

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

---

RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 015 - PMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**PORTRARIA N° 015 - PMP, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Ementa: “Dispõe sobre nomeação da junta médica oficial do município para homologação de licença e atestado que geram afastamento de servidores de suas atividades laborais”.

**A Prefeita do Município de Paudalho**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 507/2001.

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear Junta Médica Oficial do Município de Paudalho, composta pelo Dr. Carlos Ramiro B. Cavalcante – CRM 8046, na função de presidente da referida junta; pela Dra. Maria Luiza Salzano Costa Oliveira – CRM 35.987 e pela Dra. Isadora Ayres de Melo Coelho da Costa – CRM 35.959 com a finalidade de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores da Prefeitura de Paudalho que acarretarem afastamento de suas atividades laborais, readaptações e emitir atestados admissionais.

Art. 2º - Todos os que desenvolvem atividades laborativas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paudalho, independente da forma de vínculo empregatício, deverão, apresentar às suas chefias imediatas e/ou responsáveis pelo controle do ponto e/ou frequência, os atestados e/ou dispensas que justifiquem suas ausências do ambiente de trabalho, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

§ 1º Tal medida visa reduzir ao mínimo possível os problemas advindos da ausência do profissional em seu local de trabalho, com a adoção imediata de providências substitutivas pelos responsáveis setoriais.

§ 2º Por sua vez, as Chefias Imediatas e afins, deverão encaminhar estes servidores à Junta Médica do município, com formulário específico devidamente preenchido e assinado pela Chefia responsável pelo setor ou Departamento/Secretaria de Recursos Humanos, munidos do respectivo atestado e/ou dispensa.

Art. 3º - Se o atestado/dispensa for superior a três dias, o servidor deverá ser encaminhado à Junta Médica para avaliação e homologação ou não de seu atestado.

§ 1º. Antes de comparecer à Junta Médica, o servidor deverá ter preenchido o formulário específico, à disposição em todos os setores de trabalho e/ou Recursos Humanos, sem o qual não poderá ser avaliado pela Junta Médica.

Art. 4º - As Chefias Imediatas e afins poderão encaminhar à Junta Médica servidores cujos atestados sejam inferiores à quatro (04) dias, desde que justifiquem o encaminhamento em caráter sigiloso ou não.

Art. 5º - A Junta Médica tem como atribuições principais:

I - Analisar se o atestado apresentado é compatível com a patologia do servidor, tanto com relação aos sinais/ sintomas apresentados, quanto ao tempo da dispensa.

II - Manter ou alterar (para mais ou para menos) o tempo da dispensa constante no atestado apresentado.

III - Solicitar, quando necessário, exames laboratoriais e/ou de imagens que comprovem ou excluam a patologia atestada.

IV - Solicitar, quando necessário, e através do encaminhamento do servidor ou não, parecer do especialista.

V - Solicitar, se necessário for, a emissão de laudo ou parecer descriptivo do responsável pela emissão do atestado, com o intuito de dirimir dúvidas existentes.

VI - Homologar ou não os atestados /dispensas apresentados, após análise.

VII - Fica discricionário a junta medica solicitar parecer de outro especialista como 2<sup>a</sup> (segunda) opinião, caso julgue necessário para melhor embasamento.

VIII - Fica facultado a junta Medica encaminhar servidor em atendimento para especialista no Município, caso exista.

Art. 6º. Todos os atestados e/ou dispensas deverão ser legíveis, contendo obrigatoriamente o CID, período ou dias da dispensa, assinatura e carimbo do profissional atestante e em via original ou cópia autenticada.

Art. 7º. Somente serão aceitos atestados emitidos pelo profissional médico ou odontólogo;

Parágrafo Único - Todos os atestados e/ou dispensas médico/odontológicos, são apanágio da boa-fé. No entanto, orienta-se que os servidores procurem os serviços públicos locais como Postos de Saúde da Família e Centros de Saúde aos que aqui residem, ou serviços públicos externos, com hospitais e UPA's, aos não residentes.

Art. 8º - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças do município, através das Chefias Imediatas, designar pessoa para acompanhar os servidores ausentes por doença neste município ou fora dele, no intuito solidário de acompanhar sua recuperação, assim como, também, acompanhar os servidores que estejam afastados para tratamento de pessoa da família.

Art. 9º - Os pareceres oriundos das decisões da Junta Médica serão repassados aos servidores pelas Chefias Imediatas ou Recursos Humanos.

Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita,

Paudalho, 02 de janeiro de 2025.

**PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Maize Alves de Lucena  
**Código Identificador:**90F2734C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/01/2025. Edição 3755

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>